



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano II | Edição nº 139

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Atas de registro de preço	5
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano II | Edição nº 139

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI 1412, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

“Concede Subvenção Social a Associação dos Pais e Amigos de Excepcionais de Palmares Paulista - APAE”.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º- A Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder, no corrente exercício, a Associação dos Pais e Amigos de Excepcionais - APAE - de Palmares Paulista, uma subvenção social no valor de **R\$85.235,90 (oitenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)**.

§ 1º - Essa subvenção será concedida com observância do que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, c.c. com as Instruções nº 02/16 do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - A quantia a que se refere este artigo será paga em 11 (onze) prestações mensais, de igual valor, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art.2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão á conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 08.244.0106.2009.0000-3.3.50.39.00-ficha 060.

Art.3º- A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas da subvenção recebida até o dia 31 de janeiro de 2024, na forma prevista pelas Instruções a que se refere o §1º do Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 20 de janeiro de 2023.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal

LEI Nº 1411 DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Palmares Paulista, e dá outras providências”.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 1º - Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo do Município de Palmares Paulista que se constitui em órgão local permanente para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de fiscalização, destinado ao assessoramento da municipalidade em questões referentes a promoção e incentivo turístico, como fator de desenvolvimento sustentável, social e econômico no município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I. Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a. Política Municipal de Turismo;
 - b. Diretrizes Básicas observadas nas políticas Municipais;
 - c. Planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
 - d. Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e. Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II. Inventariar, diagnosticar, e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- IV. Manter o intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para maior aproveitamento do potencial local;
- V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como as modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI. Propor programas e projetos nos segmentos de turismo visando incrementar o fluxo de turismo e de eventos para o Município;
- VII. Propor diretrizes de implementação do turismo, através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos entre outros, projetados para o próprio Município;
- IX. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento turístico em geral;
- X. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano II | Edição nº 139

Página 3 de 8

assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI. Formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatórios ao plenário;

XII. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos do Município;

XIII. Sugerir a celebração de convênio com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando solicitado;

XIV. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município à congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII. Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo;

XIX. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo, opinando sobre a prestação de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do turismo;

XXI. Eleger entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta;

XXII. Organizar e manter seu Regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º - o COMTUR do Município de Palmares Paulista fica assim constituído:

I - Representantes do Poder Público indicados pelo Poder Executivo, com direito à voto:

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante do Turismo;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante da Cultura;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante do Meio Ambiente;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante da Educação;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante do Gabinete.

II - Representantes do Poder Público indicados pelo Poder Legislativo, com direito à voto:

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante da Câmara Municipal.

III - Representantes da Iniciativa Privada, com direito à voto:

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante dos meios de hospedagem/hotelaria;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante dos bares e restaurantes;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante das agências de viagem;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante dos proprietários de ranchos, chácaras, condomínios e casas de veraneio;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante do setor de eventos;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante dos clubes de recreação e espaços de lazer;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante do setor rural, agricultura, agropecuária e agronegócio;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante dos artesões;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante guias e monitores de turismo;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante da imprensa, jornais, revistas, rádio, televisão e mídias eletrônicas e impressas;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante de Ambulantes Autônomos;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante dos postos de combustíveis;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante do comércio e indústria;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante das empresas no ramo turístico;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante do setor de transporte.

IV - Da Segurança Pública, sem direito à voto:

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante da Polícia Militar;

· 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante da Polícia Civil.

§1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, em votação secreta, permitida a recondução.

§2º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver a necessidade de tal cargo.

§3º - As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os represente poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidos por quem os tenha indicado.

§5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aqueles que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano II | Edição nº 139

Página 4 de 8

poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§7º - Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da presente Lei, após o vencimento de seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§8º - As indicações para a composição do COMTUR deverão ocorrer de forma completa ao final de cada dois anos, oportunidade em que, não havendo indicação para qualquer dos segmentos contidos no inciso III deste artigo, a inexistência deverá ser certificada com a motivação.

§9º - O COMTUR poderá proceder, a qualquer tempo, com a indicação de novos membros que deixaram de ser indicada em momento oportuno, oportunidade em que o mandato terá duração proporcional ao término dos dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- I. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse aos seus membros;
- III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV. Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- V. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas de sua agenda na reunião seguinte;
- VI. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovados por dois terços dos seus membros;
- VII. Proferir voto de desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III. Organizar lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.

Art. 6º - Compete aos membros do COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do COMTUR;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleias extraordinárias para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando o estatuto ou Regimento Interno forem afetados;

IX. Votar nas decisões do COMTUR.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou em qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º - As decisões do COMTUR serão adotadas nos termos do regimento interno, sendo obrigatória votação por maioria absoluta quando a matéria tratar sobre alteração do mesmo.

§2º - quando das reuniões, serão convocados os titulares e seus respectivos suplentes, oportunidade em que todos terão direito à voz, nos termos do Regimento Interno e, os últimos, direito à voto na ausência de seus respectivos titulares.

Art. 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que falte a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decoro ou por qualquer outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10º - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e aberta ao público.

Art. 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito à voto, com a frequência que for desejável, desde que devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 13 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 14 - Os casos omissos nesta lei e em eventual regulamento interno serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 20 DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano II | Edição nº 139

Página 5 de 8

JANEIRO DE 2.023.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmareis Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** exonerar a partir de 19/01/2023, Sra. Maria Luiza Nunes Rodrigues, portadora do RG. Nº 23.060.851-6, ocupante do cargo efetivo de “AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS”, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, tendo em vista que a servidora teve concedida sua aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social, após a inclusão do Parágrafo 14 no artigo 37, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12 de novembro de 2019.-

Prefeitura do Município de Palmareis Paulista, em 20 de janeiro de 2023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.-

Lucilene Cristina Garcia de Andrade

Diretor do Departamento de Governo

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmareis Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** exonerar a partir de 18/01/2023, Sra. Érica Natalia Pinheiro, portadora do RG. Nº 41.724.167-7, ocupante do cargo efetivo de “AUXILIAR DE ENFERMAGEM”, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a pedido de demissão, fica revogada a portaria nº 141/2010 de 22 de abril de 2010.-

Prefeitura do Município de Palmareis Paulista, em 20 de janeiro de 2023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade

Diretor do Departamento de Governo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO.

PROCESSO Nº 42/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022.

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Palmareis Paulista.

OBJETO: Registro de preço para fornecimento de CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado a Quente - Faixa granulométrica D CAP. 50/70 e Emulsão Asfáltica RR-2C (para pintura de ligação para CBUQ) pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações Memorial Descritivo - Anexo I.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmareis Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, à vista do Processo nº 42/2022, que tem por objeto o registro de preços, para emprego de materiais e mão de obra para serviços de execução de tapa buracos, retirada do material saturado (borrachudo), preparo da base e colocação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), nesta cidade, conforme o memorial descritivo - Anexo I, e nos termos da Ata da Pregoeira e da Equipe de Apoio datada de 27 de maio de 2022, constante do referido processo, cujos termos acolhe, decide:

a)- homologar, com fundamento no art. 4º, nº XXII, da Lei Federal nº 10.520/02, o certame licitatório e a respectiva adjudicação do objeto licitado para a empresa: **SULPAV - TERRAPLANAGEM R CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 07.855.006/0001-90, com sede na Avenida Francisco Martins Alvarez nº. 520- Parque Eldorado - CEP 14.706-200, em Bebedouro, Estado de São Paulo, adjudicação essa procedida pela Pregoeira, nos termos da Ata datada de 27 de maio de 2022, que traduz o valor para a execução do objeto licitado segundo o resultado final dos lances;

b)- autorizar a realização das despesas decorrentes, no valor total de R\$ 349.230,00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta reais), o qual traduz o valor da execução do objeto licitado para o período máximo da assinatura até o término da Ata de Registro de Preços, segundo o resultado final dos lances, conforme o referido Contrato e a reserva financeira efetuada pelo Setor de Contabilidade conforme o doc. de fls.;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 30 de maio de 2022.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO - Prefeito Municipal.

Atas de registro de preço

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

PROCESSO Nº 42/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano II | Edição nº 139

Página 6 de 8

Objeto: Registro de preço para fornecimento de CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado a Quente - Faixa granulométrica D CAP. 50/70 e Emulsão Asfáltica RR-2C (para pintura de ligação para CBUQ) pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações Memorial Descritivo - Anexo I.

Data da realização: 27 de maio de 2022.

EMPRESA DETENTORA:

Empresa **SULPAV - TERRAPLANAGEM R CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 07.855.006/0001-90, com sede na Avenida Francisco Martins Alvarez nº. 520- Parque Eldorado - CEP 14.706-200, em Bebedouro, Estado de São Paulo, com referência ao item adjudicado sob nº: 01, sendo CBUQ Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa Granulométrica D CAP 50/70, no valor de R\$ 349.230,00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta reais)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 30 de maio de 2022.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO - Prefeito Municipal.

Extrato

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

COMPRADOR: empresa "MARCIO ALVES DA COSTA 17521421876".

OBJETO: Alienação, por venda, com encargos, de 34 (trinta e quatro) GLEBAS (terrenos) do Distrito Industrial, sem benfeitorias, conforme glebas descritas no Anexo I - Termo de Referência, com respaldo da Lei Municipal nº 1239/2019 e suas alterações.

GLEBA: Quadra nº 01 Lote nº 01

PRAZO: 120 (cento e vinte) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº. 02/2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de janeiro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 03 de janeiro de 2.023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

COMPRADOR: empresa "MARCIO ALVES DA COSTA 17521421876"

OBJETO: Alienação, por venda, com encargos, de 34 (trinta e quatro) GLEBAS (terrenos) do Distrito Industrial, sem benfeitorias, conforme glebas descritas no Anexo I - Termo de Referência, com respaldo da Lei Municipal nº 1239/2019 e suas alterações.

GLEBA: Quadra nº 01 Lote nº 02

PRAZO: 120 (cento e vinte) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº. 02/2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de janeiro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 03 de janeiro de 2.023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 03/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Palmares Paulista.

COMPRADOR: empresa "MARCIO ALVES DA COSTA 17521421876"

OBJETO: Alienação, por venda, com encargos, de 34 (trinta e quatro) GLEBAS (terrenos) do Distrito Industrial, sem benfeitorias, conforme glebas descritas no Anexo I - Termo de Referência, com respaldo da Lei Municipal nº 1239/2019 e suas alterações.

GLEBA: Quadra nº 01 Lote nº 03

PRAZO: 120(cento e vinte) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência 02/2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de janeiro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 03 de janeiro de 2.023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 04/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

COMPRADOR: empresa "SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA"

OBJETO: Alienação, por venda, com encargos, de 34 (trinta e quatro) GLEBAS (terrenos) do Distrito Industrial, sem benfeitorias, conforme glebas descritas no Anexo I - Termo de Referência, com respaldo da Lei Municipal nº 1239/2019 e suas alterações.

GLEBA: Quadra nº 01 Lote nº 06

PRAZO: 120 (cento e vinte) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº. 02/2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de janeiro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 03 de janeiro de 2.023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

COMPRADOR: empresa "RODRIGO CESAR GASPARE DE SOUZA 38025187802"

OBJETO: Alienação, por venda, com encargos, de 34 (trinta e quatro) GLEBAS (terrenos) do Distrito Industrial, sem benfeitorias, conforme glebas descritas no Anexo I - Termo de Referência, com respaldo da Lei Municipal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano II | Edição nº 139

Página 7 de 8

1239/2019 e suas alterações.

GLEBA: Quadra nº 01 Lote nº 08

PRAZO: 120 (cento e vinte) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº. 02/2022

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de janeiro

2.023.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 03 de janeiro de 2.023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

COMPRADOR: empresa "RODRIGO CESAR GASPAR DE SOUZA 38025187802"

OBJETO: Alienação, por venda, com encargos, de 34 (trinta e quatro) GLEBAS (terrenos) do Distrito Industrial, sem benfeitorias, conforme glebas descritas no Anexo I - Termo de Referência, com respaldo da Lei Municipal nº 1239/2019 e suas alterações.

GLEBA: Quadra nº 01 Lote nº 09

PRAZO: 120 (cento e vinte) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº. 02/2022

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de janeiro

2.023.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 03 de janeiro de 2.023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 07/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

COMPRADOR: empresa "MARCIEL ALVES DA COSTA TRANSPORTES".

OBJETO: Alienação, por venda, com encargos, de 34 (trinta e quatro) GLEBAS (terrenos) do Distrito Industrial, sem benfeitorias, conforme glebas descritas no Anexo I - Termo de Referência, com respaldo da Lei Municipal nº 1239/2019 e suas alterações.

GLEBA: Quadra nº 01 Lote nº 11

VALOR TOTAL: R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais).

PRAZO: 120 (cento e vinte) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº. 02/2022

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de janeiro de

2.023.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 03 de janeiro de 2.023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 08/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Palmares Paulista.

COMPRADOR: empresa "MARCIEL ALVES DA COSTA

TRANSPORTES"

OBJETO: Alienação, por venda, com encargos, de 34 (trinta e quatro) GLEBAS (terrenos) do Distrito Industrial, sem benfeitorias, conforme glebas descritas no Anexo I - Termo de Referência, com respaldo da Lei Municipal nº 1239/2019 e suas alterações.

GLEBA: Quadra nº 01 Lote nº 12

PRAZO: 120 (cento e vinte) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº. 02/2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de janeiro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 03 de janeiro de 2.023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 09/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

COMPRADOR: empresa "MARCIEL ALVES DA COSTA TRANSPORTES".

OBJETO: Alienação, por venda, com encargos, de 34 (trinta e quatro) GLEBAS (terrenos) do Distrito Industrial, sem benfeitorias, conforme glebas descritas no Anexo I - Termo de Referência, com respaldo da Lei Municipal nº 1239/2019 e suas alterações.

GLEBA: Quadra nº 01 Lote nº 13

PRAZO: 120 (cento e vinte) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de janeiro de 2.023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 03 de janeiro de 2.023

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Palmares Paulista.

COMPRADOR: empresa "MARCIEL ALVES DA COSTA 17521421876"

OBJETO: Alienação, por venda, com encargos, de 34 (trinta e quatro) GLEBAS (terrenos) do Distrito Industrial, sem benfeitorias, conforme glebas descritas no Anexo I - Termo de Referência, com respaldo da Lei Municipal nº 1239/2019 e suas alterações.

GLEBA: Quadra nº 01 Lote nº 14

PRAZO: 120 (cento e vinte) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 02/2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de janeiro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 03 de janeiro de 2.023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano II | Edição nº 139

Página 8 de 8

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 11/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

COMPRADOR: empresa "MUNDIAL MARAPOAMA RECAUCHUTAGEM E CONSERTO DE PNEUS LTDA".

OBJETO: Alienação, por venda, com encargos, de 34 (trinta e quatro) GLEBAS (terrenos) do Distrito Industrial, sem benfeitorias, conforme glebas descritas no Anexo I - Termo de Referência, com respaldo da Lei Municipal nº 1239/2019 e suas alterações.

GLEBA: Quadra nº 01 Lote nº 23

PRAZO: 120 (cento e vinte) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 15.990,00 (quinze mil e novecentos e noventa reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 02/2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de janeiro de 2.023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 03 de janeiro de 2.023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

COMPRADOR: empresa "MUNDIAL MARAPOAMA RECAUCHUTAGEM E CONSERTO DE PNEUS LTDA"

OBJETO: Alienação, por venda, com encargos, de 34 (trinta e quatro) GLEBAS (terrenos) do Distrito Industrial, sem benfeitorias, conforme glebas descritas no Anexo I - Termo de Referência, com respaldo da Lei Municipal nº 1239/2019 e suas alterações.

GLEBA: Quadra nº 01 Lote nº 24

PRAZO: 120 (cento e vinte) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 30.990,00 (trinta mil, novecentos e noventa reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 02/2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de janeiro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 03 de janeiro de 2.023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

CONTRATADA: "GL - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA"

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializado objetivando a realização de processo seletivo, através de aplicação de prova objetiva para os cargos temporários de professor PEB I, professor PEB II (Inglês), professor PEB II (Educação Física), Motorista, com realização de inscrições, preparo e aplicação de provas objetivas. O boleto recolhido será

diretamente para o município de Palmares Paulista-SP, conforme Termo de Referência.

PRAZO: 90 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 1- PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA, 02- PREFEITURA MUNICIPAL; 12 361 0150 2016 0000 - Manutenção do Ensino Fundamental; Ficha nº 129 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de janeiro de 2.023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, n. II, da Lei 14.133/21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 03 de janeiro de 2.023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

.....